



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO VEREADOR DENILSON DA COSTA NOGUEIRA
-DENILSON LIGEIRINHO-

PROJETO DE LEI Nº 374, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

EMENTA: AUTORIZA A GARANTIA DE VAGAS EM CRECHES MUNICIPAIS PARA CRIANÇAS A PARTIR DOS ZERO ANOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: DENILSON LIGEIRINHO - DENILSON DA COSTA NOGUEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido, no âmbito do Município de Paty do Alferes, o direito à matrícula e permanência de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em creches da rede pública municipal de educação infantil.

Parágrafo único: O direito à vaga se estende a todas as crianças cujos pais ou responsáveis comprovem a necessidade, inclusive por razões sociais, econômicas ou trabalhistas.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias para a criação, ampliação e manutenção de vagas em creches públicas, de forma a garantir o pleno atendimento à demanda de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990).

Art. 3º. Para garantir a efetividade desta Lei, o Município deverá:

I - Realizar estudos periódicos de demanda para a criação de novas vagas e unidades de creche, visando atender à totalidade das crianças nessa faixa etária;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO VEREADOR DENILSON DA COSTA NOGUEIRA
-DENILSON LIGEIRINHO-

II - Promover parcerias com instituições privadas e comunitárias de ensino infantil, mediante convênios ou termos de cooperação, para suprir a demanda não atendida pela rede pública;

III - Estabelecer mecanismos de transparência e publicidade sobre a oferta de vagas e o processo de matrícula, garantindo a igualdade de oportunidades;

IV - Garantir infraestrutura adequada, com ambientes seguros, inclusivos e acessíveis, e número suficiente de profissionais qualificados, respeitando as normas pedagógicas e de segurança.

Art. 4º. A matrícula em creches da rede municipal deverá ser realizada de forma contínua ao longo do ano, garantindo a inclusão de crianças cuja necessidade de vaga surja no decorrer do período letivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 30 de Setembro de 2024.

DENILSON DA COSTA NOGUEIRA
-DENILSON LIGEIRINHO-
Vereador Autor da Proposição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO VEREADOR DENILSON DA COSTA NOGUEIRA
-DENILSON LIGEIRINHO-

JUSTIFICATIVA

A proposta deste projeto de lei tem como objetivo fundamental garantir a disponibilização de vagas em creches municipais para crianças a partir dos zero anos no município de Paty do Alferes. Essa iniciativa é essencial para assegurar o direito à educação infantil, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A educação infantil é um direito inalienável de todas as crianças. A garantia de vagas em creches é uma condição necessária para que esse direito seja efetivamente realizado, promovendo o acesso à educação desde os primeiros anos de vida.

Ademais, a criação e manutenção de vagas em creches é uma responsabilidade do Estado, conforme estabelecido em legislação federal. Assim, este projeto orienta a administração municipal a implementar políticas efetivas para atender à demanda crescente por educação infantil.

Assim, por todo o exposto, é de suma importância a aprovação deste projeto de lei, razão pelo qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Filho, 30 de Setembro de 2024.

DENILSON DA COSTA NOGUEIRA
-DENILSON LIGEIRINHO-
Vereador Autor da Proposição